

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 22/2013 de 22 de Fevereiro de 2013

A Região Autónoma dos Açores é proprietária de um edifício destinado a estabelecimento termal, confrontando, bem como de uma casa, destinada a depósito, no lugar das Caldeiras da Ribeira Grande.

Considerando que, por auto de cessão de 14 de agosto de 1987, foram cedidos, a título precário e gratuito, ao Município da Ribeira Grande, os imóveis acima referidos, que constituem as termas das Caldeiras da Ribeira Grande;

Considerando, finalmente, que a Câmara Municipal da Ribeira Grande pretende requalificar os imóveis acima referidos, bem como a zona envolvente, com vista à sua utilização para fins públicos na área da saúde e da oferta turística, aquela Câmara solicita a passagem da cedência precária a cedência definitiva.

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo n.º 1 da alínea e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 6.º, 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1 – Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município da Ribeira Grande de um imóvel destinado a estabelecimento termal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1093, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Grande sob o número 1462/021022 e inscrito a favor da Região pela inscrição G1,Ap. 03/021022, bem como de uma casa destinada a depósito, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 1092, descrita na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Grande sob o número 1463/021022 e inscrita a favor da Região pela inscrição G1,Ap. 03/021022;

2 – A cedência dos prédios acima identificados destina-se a viabilizar a remodelação das instalações das Termas das Caldeiras da Ribeira Grande, potencializando e valorizando os recursos termais da zona das Caldeiras da Ribeira Grande;

3 – Os imóveis ora cedidos ficam sujeitos às restrições ao direito de propriedade previstas no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, designadamente, à reversão do imóvel para o património da Região, caso não sejam observados os fins que motivaram a cessão ou, culposamente, não sejam cumpridas as condições ou encargos a que a cedência ficou sujeita.

4 – O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços do Património, da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, e constitui título bastante para efeitos de registo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 15 de fevereiro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.